

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROCURADOR CHEFE DA
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO DE IBIUNA - SP.**

PEDIDO DE MEDIAÇÃO – URGENTE

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEESP, entidade sindical de primeiro grau inscrita sob CNPJ n. 52.169.117/0001 – 05, com sede em São Paulo, situado na Rua Caramuru, n. 281, Bairro Chácara Inglesa, São Paulo/SP, CEP. 04138 – 001, neste ato representado por sua Diretoria através da Presidenta em exercício Elaine Aparecida Leoni, conforme Ata de Posse em anexo, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria requerer que se digne **a designar com urgência Audiência para**

Procedimento de Mediação

com **ASSOCIAÇÃO AMIGOS EM DEFESA DA VIDA**, inscrito no CNPJ: 20.556.657/0002-28, com sede situada Avenida São Sebastiao, nº 192, Centro, Ibiúna-SP, CEP: 18.150-000, que possui endereço eletrônico e-mail: aljusant@uol.com.br e **MUNICÍPIO DE IBIUNA**, pessoa jurídica inscrita sob CNPJ nº 46.634.531/0001-37, situado a Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51, CEP: 18.150-000, Centro, Ibiúna – SP, que possui endereço eletrônico e-mail: dpessoal@ibiuna.com.br, pelos fatos e fundamentos dos quais seguem:

O Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo trata – se de entidade sindical de primeiro grau, cujo objeto é a defesa da categoria dos profissionais Enfermeiros do Estado de São Paulo.

MORA SALARIAL

Chega ao conhecimento desta entidade sindical, que a suscitada não está cumprindo com sua obrigação mensal, ou seja, os profissionais enfermeiros já estão a **3 (três) meses sem receber o salário mensal e até o presente momento não existe expectativa de pagamento.**

A situação dos profissionais enfermeiros está cada dia mais desesperadora, pois estamos tratando de verba de caráter alimentar, onde muitos enfermeiros já não têm condições financeiras para se locomover ao plantão, lembrando que a suscitada administra as unidades da **ESF-ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA**, ou seja, administra locais de atendimento à Saúde Pública de Ibiúna.

Estamos diante de um contrato de gestão entre o Município de Ibiúna e a Suscitada, onde o fato que mais surpreende são as informações de que a falta do pagamento dos 3 (três) salários, segundo a suscitada se dá por conta de falta de repasse do Município, que por sua vez não confirma tal situação.

Fato é que não existe previsão para que os pagamentos sejam regularizados, situação que possivelmente se dá má gestão ou simplesmente a falta de repasse financeiro do Município, fato é que os profissionais contratados pela suscitada não podem ser ainda mais penalizados, pois como se não bastasse a pandemia que estão enfrentando ainda sofrem com a falta de salário.

Cabe destacar ainda que a Convenção Coletiva dos Enfermeiros prevê, multa por atraso de salário na clausula 44º da CCT, vejamos;

Cláusula 44ª: Multas

- a) Fica estabelecida a multa de um salário dia do empregado por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e gratificações natalinas, em favor do empregado.
- b) Multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, equivalente a 5% (cinco por cento) observados os valores da cláusula 4ª (quarta) em favor da parte prejudicada.
- c) Observados os limites previstos no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único: as partes se comprometem a avaliar os termos desta cláusula no decorrer da vigência da presente norma coletiva.

Diante do exposto requer que, está Douta Procuradoria receba a presente Denúncia, para que intime a empresa a apresentar proposta de pagamento dos 3 (três) salários que estão em atraso, visto que os profissionais já não estão suportando esta situação, lembrando ainda que um colapso nas unidades de saúde atinge diretamente a população que necessita do atendimento imediato

Portanto, requer a Vossa Excelência que se digne a **ASSOCIAÇÃO AMIGOS EM DEFESA DA VIDA** e o **MUNICÍPIO DE IBIUNA**, para comparecer à está Douta Procuradoria na data que for designada, a fim de solucionar os problemas expostos, tendo em vista a atual situação dos Enfermeiros, **requerendo desde já seja o denunciante intimado para participar da audiência a ser realizada em dia e hora que for designada**, do qual necessita da atuação deste Ministério Público do Trabalho como fiscal da Lei, nos termos do artigo 128, inciso II da Magna Carta, requer ainda que a

denunciada entregue na primeira oportunidade documentos que comprove a atual situação, relação de enfermeiros, junto com os Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, bem como demais documentos que se tornarem necessários para solucionar as questões levantadas, por ser medida da mais pura e cristalina **JUSTIÇA!**

São Paulo, 10 de julho de 2020.



SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRESIDENTE

SEESP
SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Filiado à **CUT**

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, **SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ nº. 52.169.117/0001 – 05, com sede em São Paulo, situado na Rua Caramuru, n. 281, Bairro Chácara Inglesa, São Paulo/SP, CEP. 04138–001, neste ato representado por sua presidenta **SOLANGE APARECIDA CAETANO**, brasileira, solteira, Enfermeira, inscrita no CPF nº 667.479.109-15 e portadora do RG nº 36.817.253-3 SSP/SP, constitui seus procuradores as Advogadas **CAMILA MARQUES LEONI KITAMURA**, inscrita na OAB/SP nº 262.952, **GISELE NASCIMENTO COSTA**, inscrita na OAB/SP nº 306.267, **DIEGO BATISTA DA SILVA**, inscrito na OAB 220-599-E, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “*ad judicium*”, em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de Direito, as ações competentes, e defendê-las nas contrárias, seguindo os recursos legais e acompanhando – os, conferindo –lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda, substabelecer este e outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para representá-lo perante o Ministério Público do Trabalho e Emprego.

São Paulo, 18 de novembro de 2019.


Solange Aparecida Caetano

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRESIDENTE